

LEI Nº 3.870, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

Acrescenta o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal Número 3.395, de 07 de julho de 1993, que dispõe sobre a colocação e manutenção de caçambas de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º (quinto) da Lei número 3.395, de 07 (sete) de julho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A utilização de bota-foras públicos ou privados não cadastrados será aplicado ao infrator multa no valor de 45 (quarenta e cinco) UPFMD e, em caso de reincidência, a mesma será cobrada em dobro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de outubro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-022/95

Publicação: Jornal Agente, nº 24 de 17/11/1995.